



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 021/2012

Aprova o loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 12258/2011, por “**IMOBILIÁRIA BELO MONTE DE UMUARAMA LTDA**”, com sede na Avenida Manaus nº.4441, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.951.550/0001-75, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.42.197, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.42.197, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras “A”, subdivisão do lote nº.15-M e 15-N, da unificação do lote nº 15-M, da subdivisão do lote nº.15 e lote nº.15-N, parte do lote do mesmo número, ambos da Gleba nº 12 – Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 157.710,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20113621738 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº.26375, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 021/2012

FI 02

IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 034/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

VIII - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**IMOBILIÁRIA BELO MONTE DE UMUARAMA LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras “A”, subdivisão do lote nº.15-M e 15-N, da unificação do lote nº 15-M, da subdivisão do lote nº.15 e lote nº.15-N, parte do lote do mesmo número, ambos da Gleba nº 12 – Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **157.710,00 m²**, assim distribuída:

I – 22 (vinte duas) quadras, divididas em 302 (trezentos e dois) lotes, que perfazem a área total de **107.958,83 m²** (cento e sete mil novecentos e cinquenta e oito virgula oitenta e três metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 021/2012

FI 03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F” Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Rua Projetada “Q”, Rua Projetada “R”, Faixa de Alargamento da Avenida Marginal, perfazendo assim um total de **49.751,17 m²** (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e um virgula dezessete metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F” Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Rua Projetada “Q”, Rua Projetada “R”, Faixa de Alargamento da Avenida Marginal, perfazendo assim um total de **49.751,17 m²** (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e um virgula dezessete metros quadrados);

II - Área Institucional, datas nºs. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 da quadra nº.14, com área de **3.542,00 m²** (treis mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados) e, datas nºs.10,11,12,13,14 e 15 da quadra nº15, com área de **1.905,33 m²** (hum mil novecentos e cinco virgula trinta e treis metros quadrados), perfazendo assim um total de **5.447,33 m²** (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete virgula trinta e treis metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 021/2012

FI 04

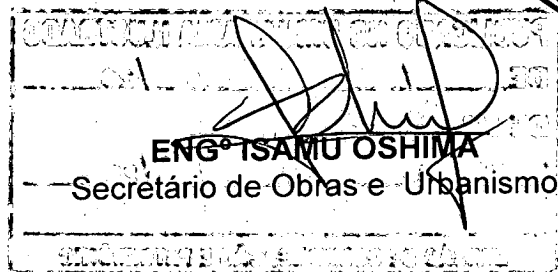
Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de fevereiro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDETS FILHO
Secretário de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 Janeiro 12012
DE Nº 9402
UMUARAMA, 28.02 12012
09.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02.03.2012 DE Nº 9417
UMUARAMA, 02.03 12012
09.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

PAR
"1", da
de 22

3993/
"RUA
LTDA
sob nº
Ruaro,
34; cor
Pr.; s
MARAI

propriet
compro
Umuara

Registro
terras nº
Núcleo
12.100,0
na Área
Municipal

loteament
Secretaria
inscrito no
nº 201100

seguintes c

Secretaria I

ser utilizado